



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.597/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER LICENÇA INTEGRAL OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA, DE PARENTES DE 1º GRAU, OU FOR O MESMO RESPONSÁVEL LEGAL POR PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica autorizado a Prefeitura Municipal a conceder ao servidor municipal licença integral ou redução de carga horária por motivo de doença na família, de parentes de 1º grau, ou for o mesmo responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, desde que o acompanhante para tratamento seja indispensável e incompatível com o exercício do cargo.

§ 1º - A duração máxima da licença integral será de 24 meses, não podendo ser renovada antes de um ano após o término da última concedida.

§ 2º - O ato de redução de carga horária deverá ser renovada periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 12(doze) meses.

§ 3º - A licença integral ou redução de carga horária que trata o caput deste artigo dependerá de laudo de junta Médica Municipal e atestado de necessidade de acompanhamento permanente a ser fornecido por Assistente Social do Município.

§ 4º - A licença integral ou redução de carga horária será concedida com vencimentos e vantagens.

§ 5º - A redução da carga horária ou licença integral cessará automaticamente quando findo o motivo que tenha determinado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 02 DE JANEIRO DE 2008.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL